



PORTARIA Nº 022/2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar falta injustificada ao serviço público, indicando abandono de cargo, em face da servidora pública efetiva, JANETE DIAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna – C.I. – da Secretaria Municipal de Educação comunicando à ocorrência de abandono do serviço público inerente ao cargo de Auxiliar Administrativo;

CONSIDERANDO as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte da servidora municipal;

CONSIDERANDO, que o art. 126, da Lei Municipal nº 008/93, de 27 de março de 1993, dispõe que o abandono de cargo intencional de servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo;

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e o art. 130, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Patos do Piauí/PI;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 018/2023, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 29 de setembro de 2023 – Edição IVCMXVII, que instituiu a Comissão Processante Disciplinar Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora efetiva **JANETE DIAS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 343-1, para apurar infração ao art. 121, II, da Lei Municipal nº 008/1993, de 27 de março de 1993, abandono do cargo público,



com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comissão Processante constituída pela Portaria 018/2023, de 27 de setembro de 2023, fica incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade sob fundamentos, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo instaurado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A presente apuração deverá ser realizada pela Comissão Processante Disciplinar, nos moldes Portaria Municipal nº 018/2023, de 27 de setembro de 2023, bem como da Lei Municipal nº 008/93, de 27 de março de 1993, sendo composta por três servidores públicos municipais: Presidente da Comissão: Maria Sueli de Sousa Carvalho, Membro: Maria Auzeni da Costa Sousa e Membro: João Saraiva Leão Neto.

§ 1º - O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º - A citação do acusado será feita por todo e qualquer meio legal, onde possa ser encontrado, para conhecimento dos atos e prazos para cumprir;

§ 3º - Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando-se o acusado a citação ou ignorando — se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º - Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º - Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta



ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º - Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

Art. 3º - Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º - Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º - O presidente e cada acusado poderá arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos art. 130, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o art. 139, ambos da Lei Complementar Municipal nº 008/93.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal